



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 971, de 09 de Março de 2009.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho dos Direitos e Defesa da Mulher no município de Duas Barras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos e da Defesa da Mulher

CAPÍTULO I

Da Criação e da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher, de caráter permanente e autônomo, com a finalidade precípua de formular programas e políticas e coordenar as ações de governo no sentido de eliminar as discriminações de gênero e promover a condição social, política, econômica, educacional, cultural, de saúde e jurídica da mulher.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher compete:

I - atuar na formação de estratégias, planos e programas da política municipal para mulheres, principalmente no tocante à saúde, assistência social e jurídica, para garantia do cumprimento das legislações municipal, estadual e federal pertinentes;

II - acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos no tocante ao atendimento aos direitos legais, civis e humanos das mulheres;

III - propor, aos órgãos competentes, medidas que visem a defesa dos direitos das mulheres, principalmente no tocante a:

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras, RJ - CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 -E- mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br




PREFEITURA DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS
PAGNUZZI ARAUJO
PREFEITO



- a) assistência à mulher gestante;
- b) assistência à mulher vítima de violência;

IV – participar das decisões sobre os recursos financeiros destinados pelo Município à implementação da Política Municipal para Mulheres e às instituições afins, especialmente creches, assistência à saúde, assistência social e jurídica;

V - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres, no município, visando eliminar todas as formas de discriminação;

VI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação às mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher será composto de 10 (dez) membros, os quais serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

VI - 01 (um) representante do Clube de Mães;

VII - 01 (um) representante da Associação Hospitalar Santo Antônio;

VIII - 01 (um) representante das Associações que cuidam dos portadores de necessidades especiais do Município de Duas Barras (APAE / PESTALOZZI).

IX - 01 (um) representante do Centro de Convivência dos Idosos;



X – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher contará com um membro suplente, que será indicado juntamente com o titular;

§ 2º - Os nomes dos membros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher serão encaminhados ao Prefeito Municipal, pelos representantes dos órgãos e entidades a que se refere o artigo 3º, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 4º - Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados através de Decreto do Prefeito, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento pelos órgãos e entidades dos nomes que comporão o referido Conselho, cuja relação especificará a condição de titularidade ou de suplência de cada um dos nomeados, a entidade a que representam e o período do respectivo mandato.

Parágrafo único – Os Conselheiros titulares e suplentes das entidades a que se referem os incisos VI, VII, VIII, IX, X, do artigo 3º serão escolhidos pelas suas respectivas diretorias, ficando o seu Presidente responsável pela indicação a ser formalizada ao Prefeito através de ofício.

Art. 5º - Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher, elegerão sua Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:

I – Presidente,

II – Vice-Presidente,

III – Secretário,

IV – 2º Secretário,

V - Tesoureiro,

VI - 2º Tesoureiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 6º - O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, quando consecutiva.

§ 1º - No caso de recondução, deverá ser obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 4º.

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no decorrer de um ano civil.

§ 3º - O Conselheiro que for afastado pelo motivo do parágrafo anterior, fica impedido voltar a integrar o referido conselho, mesmo que em mandato diferente do que tenha ocorrido a referida perda.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, desde que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º - As sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher, abertas ao público, instalar-se-ão e deliberarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, não sendo permitida a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo as mesmas consideradas de relevante serviço público.

Art. 10 - A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da formação da sua diretoria.

Parágrafo Único – Constarão do Regimento Interno, dentre outras, disposições quanto a sua composição, funcionamento, reuniões, ordem dos trabalhos e deliberações, competência do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do 2º Secretário, do Tesoureiro e do 2º Tesoureiro bem como, de seus membros.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher será subordinado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a quem competirá oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 12 – O membro suplente poderá participar das reuniões do Conselho, e só terá direito a voto, se ausente o conselheiro titular que represente.

Parágrafo Único – Em caso de empate nas decisões do Conselho, o voto do Presidente será de qualidade.

TITULO II

Da Conferência Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher

Art. 13 - A Conferência Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher será constituída de ampla representação comunitária, dela podendo participar Entidades Governamentais e Não Governamentais, entidades representativas municipais que trabalham na organização, defesa e conscientização dos direitos das mulheres.

Art. 14 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher:

I - Integrar as ações de entidades e órgão municipais que atuam na defesa dos direitos da mulher, com o objetivo de estabelecer prioridades para o plano municipal de ação voltado para as mulheres;

II - propor diretrizes e prioridades para as ações de atendimento à mulher;

III - avaliar o desempenho das diversas esferas do Governo Municipal e da comunidade na execução das atividades programadas e das metas estabelecidas;

IV - evitar a duplicidade de ações nas diversas esferas do Governo e da comunidade, promovendo a otimização dos recursos aplicados no atendimento aos direitos da mulher.

Art. 15 - A Conferência Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher, convocada pelo Conselho Municipal, será realizada a cada dois anos, sempre no mês de março.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher a preparação das Conferências Municipais, como parte integrante do seu plano de trabalho.

§ 2º - A Presidência da Conferência Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 17 - A primeira Conferência Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher, excepcionalmente, será realizada no mês de julho do ano de 2009.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 09 de março de 2009.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito